



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



Ofício nº 03/2020

Recebido em 02/06/2020

A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DR. DIEGO HYURY ARRUDA

**ÁSSUNTO:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.23.003 - EQUIPAMENTOS E AFINS - SAÚDE - DECISÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0050179-23.2020.8.06.0121 - REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - EFEITO EXTENSIVO - OUTRO**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar parecer jurídico ou outro conforme seja, a respeito do que se segue

**DAS INFORMAÇÕES INICIAIS**

Pregão Presencial nº 2019.12.23.003

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes, informática, aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar e afins, conforme Termos de Ajuste, termos de compromisso, emendas, propostas de trabalho com o Ministério da Saúde do Governo Federal, Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará e Recursos ordinários, para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Secretaria, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Vigilância Epidemiológica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

**DAS PARTES**

- ELETROMED EIRELI (EPP)
- BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP)
- AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME)
- MÁGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (EPP)

**DOS FATOS**

Ocorre que em sessão pública a empresa ELETROMED EIRELI (EPP) foi julgada inabilitada, tendo a mesma recorrido administrativamente e sendo negado o recurso, a mesma recorreu via judicialmente em que logrou êxito na via judicial e tomado o conhecimento de nossa parte nos cabe apenas cumprir a decisão judicial, sendo que após breve análise foi identificado que as empresas BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MÁGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (EPP) também foram julgadas inabilitadas "exatamente" pelo mesmo motivo que seja: "por não atender o(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 5.4.2-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



*as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive Termos de Abertura e Encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado - apresentou Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial"*

Cumpre destacar que segue em anexo os seguintes documentos:

- Ata da sessão pública de julgamento
- Decisão judicial processo nº 0050179-23.2020.8.06.0121 - do MS impetrado pela empresa ELETROMED EIRELI (EPP)
- Balanço da empresa ELETROMED EIRELI (EPP)
- Balanço da empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP)
- Balanço da empresa AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME)
- Balanço da empresa MÁGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (EPP)

Tudo isto posto, finalizamos.

#### **DA INDAGAÇÃO**

Vislumbrando o princípio da autotutela bem como o princípio do efeito extensivo (expansivo) ou ainda outro que assim couber, em virtude da decisão judicial ser favorável a habilitação da empresa ELETROMED EIRELI (EPP) observado que a inabilitação das empresas BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MÁGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (EPP) ser o mesmo, cabe reformular a decisão de julgamento para as demais empresas?

Observação: Em virtude da decisão judicial iremos realizar uma nova fase de lances acatando a decisão judicial e habilitando a empresa ELETROMED EIRELI (EPP).

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima.

Massapê/CE, 02 de junho de 2020.

Francisco Paulo Ravy Leite  
**Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação**